



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI N°. 022/2023.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 45.228.251,90 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) a ser quitado no prazo de 33 (trinta e três) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 55, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1467, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 33 (trinta e três) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

ANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES

ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	FOLHA ANUAL	SALDO
31/12/2022	-	-	-	-	45.228.251,90
2023	R\$ 974.358,31	R\$ 2.220.707,17	R\$(1.246.348,86)	R\$7.933.466,50	R\$46.474.600,76
2024	R\$1.124.174,49	R\$ 2.281.902,90	R\$ (1.157.728,41)	R\$ 8.012.801,17	R\$47.632.329,17
2025	R\$1.278.099,52	R\$2.338.747,36	R\$(1.060.647,85)	R\$8.092.929,18	R\$48.692.977,02
2026	R\$1.435.839,66	R\$2.390.825,17	R\$(954.985,52)	R\$8.173.858,47	R\$49.647.962,54
2027	R\$1.597.073,23	R\$2.437.714,96	R\$(840.641,73)	R\$8.255.597,06	R\$50.488.604,27
2028	R\$1.761.450,23	R\$2.478.990,47	R\$(717.540,23)	R\$8.338.153,03	R\$51.206.144,50
2029	R\$1.928.479,24	R\$2.514.221,70	R\$(585.742,45)	R\$8.421.534,56	R\$51.791.886,96
2030	R\$2.097.806,77	R\$2.542.981,65	R\$(445.174,88)	R\$8.505.749,90	R\$52.237.061,84
2031	R\$2.269.053,35	R\$2.564.839,74	R\$(295.786,38)	R\$8.590.807,40	R\$52.532.848,22
2032	R\$2.441.754,32	R\$2.579.362,85	R\$(137.608,53)	R\$8.676.715,47	R\$52.670.456,75
2033	R\$2.615.415,93	R\$2.586.119,43	R\$29.296,51	R\$8.763.482,63	R\$52.641.160,24
2034	R\$2.789.515,51	R\$2.584.680,97	R\$204.834,54	R\$8.851.117,46	R\$52.436.325,70
2035	R\$2.963.501,66	R\$2.574.623,59	R\$388.878,07	R\$8.939.628,63	R\$52.047.447,63
2036	R\$3.136.794,56	R\$2.555.529,68	R\$581.264,88	R\$9.029.024,92	R\$51.466.182,74
2037	R\$3.308.786,43	R\$2.526.989,57	R\$781.796,86	R\$9.119.315,17	R\$50.684.385,89
2038	R\$3.478.842,04	R\$2.488.603,35	R\$990.238,69	R\$9.210.508,32	R\$49.694.147,20
2039	R\$3.646.299,39	R\$2.439.982,63	R\$1.206.316,76	R\$9.302.613,40	R\$48.487.830,44
2040	R\$3.810.470,51	R\$2.380.752,47	R\$1.429.718,04	R\$9.395.639,53	R\$47.058.112,40
2041	R\$3.970.642,34	R\$2.310.553,32	R\$1.660.089,02	R\$9.489.595,93	R\$45.398.023,38
2042	R\$4.126.077,81	R\$2.229.042,95	R\$1.897.034,86	R\$9.584.491,89	R\$43.500.988,51
2043	R\$4.276.016,98	R\$2.135.898,54	R\$2.140.118,44	R\$9.680.336,81	R\$41.360.870,07
2044	R\$4.419.678,38	R\$2.030.818,72	R\$2.388.859,66	R\$9.777.140,18	R\$38.972.010,42
2045	R\$4.556.260,45	R\$1.913.525,71	R\$2.642.734,74	R\$9.874.911,58	R\$36.329.275,68
2046	R\$4.684.295,43	R\$1.783.767,44	R\$2.900.527,99	R\$9.973.660,69	R\$33.428.747,69
2047	R\$4.684.295,43	R\$1.641.351,51	R\$3.042.943,91	R\$10.073.397,30	R\$30.385.803,77
2048	R\$4.684.295,43	R\$1.491.942,97	R\$3.192.352,46	R\$10.174.131,27	R\$27.193.451,31
2049	R\$ 4.684.295,43	R\$1.335.198,46	R\$3.349.096,97	R\$10.275.872,59	R\$23.844.354,35
2050	R\$ 4.684.295,43	R\$1.170.757,80	R\$3.513.537,63	R\$10.378.631,31	R\$20.330.816,72
2051	R\$ 4.684.295,43	R\$998.243,10	R\$3.686.052,32	R\$10.482.417,63	R\$16.644.734,40
2052	R\$ 4.684.295,43	R\$817.257,93	R\$3.867.037,49	R\$10.587.241,80	R\$12.777.726,90
2053	R\$ 4.684.295,43	R\$627.386,39	R\$4.056.909,03	R\$10.693.114,22	R\$8.720.817,87
2054	R\$ 4.684.295,43	R\$428.192,16	R\$4.256.103,27	R\$10.800.045,36	R\$4.464.714,60
2055	R\$ 4.684.295,43	R\$219.217,49	R\$4.465.077,94	R\$10.908.045,82	R\$(363,34)

Art. 3º. Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2022 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 4,91% (quatro inteiros e noventa e um décimos) ao ano.

Art. 4º. Para o Exercício 2023, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

referente ao aporte anual de R\$ 974.358,31 (novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

Vencimento	Valor do aporte (R\$)
31/03/2023	R\$ 97.435,83
28/04/2023	R\$ 97.435,83
31/05/2023	R\$ 97.435,83
30/06/2023	R\$ 97.435,83
31/07/2023	R\$ 97.435,83
31/08/2023	R\$ 97.435,83
29/09/2023	R\$ 97.435,83
31/10/2023	R\$ 97.435,83
30/11/2023	R\$ 97.435,83
29/12/2023	R\$ 97.435,83

§ 1º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente